PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DO VEREADOR - CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES – MDB

PROJETO DE LEI Nº: 490/2023

Fica assegurado às pessoas com "Doenças Autoimunes Graves" e a um acompanhante/responsável (caso necessário), o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques, circos e demais eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi - RN.

RECEBIDO
APODI-RN, 21/11/2023
HORA: 10h58 min

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves"** e a um acompanhante/responsável (caso necessário especificado através de *laudo médico*), *o direito à meia-entrada nas sessões de cinema*, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques aquáticos e demais eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi – RN, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 12. 933/2013.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves"** e/ou a seu acompanhante/responsável, da Carteira de identificação da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves."**

Parágrafo único. O benefício da meia entrada ao acompanhante/responsável da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves"** será concedido apenas a um acompanhante/responsável, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com **"Doenças Autoimunes Graves."**

Art. 3º - As Empresas e/ou o Poder Público responsáveis pelos eventos, serão obrigados a disponibilizarem as pessoas com **"Doenças Autoimunes Graves"** e a seu acompanhante/responsável, uma bilheteria exclusiva estendendo a este público os mesmos direitos garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária no Município de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 12. 933/2013.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 05 de Outubro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

As "**Doenças Autoimunes Graves**" *ocorrem quando há um distúrbio no* sistema imunológico e ele passa a produzir anticorpos que agem contra células, órgãos ou até tecidos do próprio organismo.

Uma das explicações para o surgimento das "**Doenças Autoimunes Graves**" é a de que o sistema imunológico, após sofrer a invasão de um agente causador de doenças, passa a criar anticorpos contra uma proteína que é muito parecida com outra que já existe no corpo.

Por serem parecidas, o sistema imunológico pode se confundir e atacar células do próprio organismo achando que está combatendo o agente invasor.

Atenção: essa é apenas uma teoria. Ainda não se sabe exatamente qual é a causa das doenças autoimunes.

Existem mais de 100 doenças autoimunes e elas podem atingir articulações, pele, pulmões, rins, sistema nervoso, entre outros órgãos.

Algumas doenças consideradas autoimunes graves são:

- *Diabetes tipo 1;*
- Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);
- Vitiligo;

Peço o apoio dos colegas parlamentares para esta propositura.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 05 de Outubro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

VEREADOR - MDB